



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326733

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2380629-14.2024.8.26.0000

Relator(a): MATHEUS FONTES

Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AGRAVANTE: CAMILA FERNANDES SILVA

AGRAVADO: CARMINATTI E CAPELLO ADVOGADOS

**INTERDA.: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO
NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO SICREDI NOROESTE SP**

VOTO Nº 56.691

1. Trata-se de agravo de instrumento na fase de cumprimento de sentença, da decisão que indeferiu pedido de reconhecimento de bem de família do imóvel penhorado.

Requer-se justiça gratuita ou diferir custas para o final do processo. Diz a agravante que o imóvel penhorado é seu único imóvel e, conquanto nele não mais resida depois que casou, serve de moradia para a mãe idosa e viúva, integrante da família.

Indeferido pedido de assistência judiciária e de diferimento das custas, a agravante recolheu o preparo do recurso no prazo para esse fim (fls. 45/49).

O recurso foi contraminutado.

É o Relatório.

2. Sobreveio sentença de mérito que homologou acordo celebrado pelas partes, cujo trânsito em julgado foi declarado, conforme se extrai da consulta aos autos digitais de 1ª instância, a fls. 297/298, o que torna o recurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejudicado por perda de objeto.

3. Ante o exposto, porque prejudicado, não conheço do recurso com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC/2015.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MATHEUS FONTES
Relator